



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

EDITAL DE ELEIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Em cumprimento ao disposto no Art. 7, da Lei nº 7.857, de 05/09/2009, e suas alterações pela Lei nº 7.857, de 05/09/2022, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea-PI – e institui os princípios e diretrizes sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – no âmbito do Piauí, em observância ao seu Regimento Interno e à Resolução Consea Resolução nº 001/2025, a Comissão Eleitoral, responsável pela organização e coordenação do processo eleitoral de organizações da sociedade civil para compor o Consea-PI no mandato 2025-2027, torna pública o presente Edital e convida entidades interessadas a se inscreverem para participação no referido processo nos termos aqui estabelecidos.

1. Da Finalidade

1.1 O presente Edital tem como finalidade convocar **entidades não governamentais**, de âmbito nacional, estadual, territorial ou regional do estado do Piauí que possuam reconhecida atuação no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e na defesa do direito humano à alimentação adequada e saudável (DHAA), para participarem do processo eleitoral visando à composição de 2/3 (dois terços) das representações da sociedade civil no Consea-PI.

O Consea-PI tem abrangência estadual, é um órgão deliberativo de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI

1.2 (SASC)/Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, que tem como objetivo propor as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que configuram a alimentação como parte integrante do direito de cada cidadão(ã).

1.3 Compõe o Consea-PI 20 (vinte) organizações representantes da sociedade civil e 10 (dez) representantes de órgãos públicos estaduais ou em funcionamento no Estado.



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

2. Das Vagas

2.1 Serão eleitas entidades para ocuparem as 20 (vinte) vagas destinadas à sociedade civil no Consea-PI, conforme estabelecido na legislação vigente e no seu Regimento Interno.

3. Do Processo Eleitoral

3.1 O processo eleitoral será aprovado em plenária do Consea-PI e conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, cujos trabalhos terão início a partir da publicação oficial do Edital e se encerrarão **08 (oito) dias úteis após a homologação do resultado final** da eleição.

3.2 São princípios orientadores a serem observados no processo eleitoral, conforme consta no artigo nº 24 do Regimento Interno do Consea-PI:

- a) Transparência de critérios, processos e etapas;
- b) Seleção pública das organizações, entidades, redes, coletivos, movimentos ou organizações sociais para representação da sociedade civil, mediante processo de consulta entre pares, por segmento social, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios;
- c) Respeito à autonomia das entidades, movimentos ou organizações sociais quanto às indicações de representantes, desde que considerados a ausência de conflitos de interesse e os seguintes atributos pessoais: atuação relevante, comprometimento e disponibilidade;
- d) Promoção de representatividade quanto à diversidade territorial, de gênero, de identidade de gênero, etária, étnica, racial, religiosa e cultural do Estado;
- e) Respeito às formas específicas de representação dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, da população negra, das mulheres, das pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIAPN+ e das pessoas em situação de rua;
- f) Impedimento do exercício de mandato como conselheiros(as) representantes da sociedade civil por ocupantes de cargos públicos de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas da administração pública estadual.

3.3 O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas, a serem executadas de forma sequencial:

Etapa I – **Publicação do edital**

Etapa II – **Inscrição das candidaturas:** envio da documentação e manifestação formal de interesse das entidades habilitadas;



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

Etapa III – **Análise e habilitação**: verificação do cumprimento dos critérios de admissibilidade previstos no edital;

Etapa IV – **Divulgação dos resultados preliminares**: publicação da lista de entidades habilitadas e inabilitadas;

Etapa V – **Interposição e julgamento de recursos**: apresentação e análise de eventuais contestações pelas entidades participantes;

Etapa VI – **Homologação do resultado final**: publicação oficial das entidades aptas à participação no pleito;

Etapa VII – **Convocação da plenária e realização da eleição**: plenária deliberativa para escolha das representações da sociedade civil no Consea-PI e aprovação do calendário de plenárias.

3.4 O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma, estabelecido em conformidade com os prazos legais e operacionais definidos pela Comissão Eleitoral:

Etapa	Prazo
Publicação do Edital	Data oficial de abertura do processo eleitoral
Inscrição das candidaturas	Até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital
Análise das inscrições e divulgação das entidades habilitadas	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições
Prazo para interposição de recurso	Até 1 (um) dia útil após a publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas
Julgamento e divulgação dos resultados dos recursos	Até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos
Homologação das candidaturas e divulgação do resultado	Até 1 (um) dia útil após a publicação do julgamento dos recursos
Convocação da plenária de eleição	Até 1 (um) dia útil após a homologação
Plenária de eleição das entidades homologadas	Até 10 (dez) dias úteis após a convocação , no horário das 8h30 às 12h30 , em local previamente definido e di-



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

	vulgado pela Comissão Eleitoral
Posse das(os) conselheiras(os) eleitas(os) e indicadas(os)	Até 30 (trinta) dias após a realização das eleições

4. Das Inscrições e Candidaturas das Organizações da Sociedade Civil

4.1 As inscrições das organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral permanecerão abertas por um **período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital.

4.2 As organizações terão autonomia para indicar seus/suas representantes, desde que considerando:

- a. A vedação da indicação de ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração em todas as esferas da administração pública estadual;
- b. A ausência de conflitos de interesse na representação da sociedade civil no Consea;
- c. O respeito e à promoção da diversidade étnica e racial, de gênero, de identidade de gênero, de identidade afetivo-sexual, etária e regional;
- d) Compromisso com a defesa e promoção da alimentação adequada e saudável e de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

4.3 No ato de inscrição, deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a. Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.
- b. Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) ativa e, na sua ausência, cópia do Estatuto da Organização ou de documentos comprobatórios de sua existência há pelo menos 2 (dois anos) no ato da inscrição.
- c. Ata de Reunião ou documento correlato que elegeu a atual direção da Organização.
- d. Relatório de atividades, conforme Anexo I que comprove o pleno funcionamento da organização no último ano.
- e. Declaração de que a Organização não sofreu condenações e sanções de quaisquer naturezas relacionadas aos direitos humanos, em especial ao DHAA, preenchida e assinada (Anexo II).
- f. Questionário para identificação de conflitos de interesse na representação da sociedade civil do Consea-PI, preenchido e assinado (Anexo III)



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

g. Declaração de não conflito de interesses, preenchida e assinada (Anexo IV).

h. Declaração de não ocupação de cargo público comissionado estadual. (Anexo V)

4.4 As inscrições deverão ser realizadas mediante a entrega presencial ou virtual da documentação comprobatória exigida e da ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado, assinado pela pessoa legalmente responsável pela entidade (presidenta/e ou dirigente equivalente), dirigido à Comissão Eleitoral.

4.5 Recomenda-se que os documentos comprobatórios que requerem assinatura, sejam assinados pelo sistema de assinatura digital do governo federal (link: <http://assinador.iti.br/>). Documentos com assinatura manual digitalizados também serão aceitos.

4.6 Caso desejar fazer a entrega presencial da documentação referente à inscrição, a organização deverá se dirigir no horário de 8h às 13h, na seguinte unidade:

Sala do Consea-PI, instalada na Casa dos Conselhos José Ribamar dos Santos

Av. Pinel, 620, bairro: Cabral, Teresina - PI

CEP: 6400-650

Contato: (86) 9 8861-1523

4.7 Caso prefira fazer a entrega virtual da documentação referente à inscrição, o envio deverá ser efetuado exclusivamente pelo e-mail conseapiaui@gmail.com até o horário de 23h59 do último dia de inscrição. Preencher o campo **assunto** com a palavra **inscrição**.

4.8 Somente serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido e nos endereços indicados.

5. Da Habilitação

5.1 As organizações da sociedade civil e de profissionais com atuação reconhecida na área da segurança alimentar e nutricional que desejarem participar como candidatas no processo eleitoral deverão realizar sua inscrição, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste Edital.



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

§1º **As entidades já participantes do Consea-PI**, cujas(os) representantes tenham exercido dois mandatos consecutivos (quatro anos), deverão observar o princípio da alternância de membros. Caso contrário, a inscrição poderá não ser aceita.

§2º O pedido de candidatura deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo(a) representante legal da entidade, enviado aos endereços acima especificados.

6. Das condições de participação das Organizações Candidatas

6.1 Para assegurar o critério da pluralidade e da representatividade, a composição das vagas da sociedade civil obedecerá à seguinte distribuição por categoria, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.857, de setembro de 2022:

Categoria Representativa	Nº de Vagas
Povos e Comunidades Tradicionais	02
Entidades Sindicais	02
Entidades Profissionais	03
Segmento Religioso	02
Cooperativas	02
Movimento de Pessoas em Situação de Rua	01
Movimento de Agricultores(as) Familiares e Extrativistas	02
Movimento de Produção Agroecológica e Orgânica	02
Representantes do Semiárido Piauiense	02
Necessidades e Situações Alimentares Especiais	02

6.2 Em caso de vacância de vaga em qualquer uma das categorias representativas, as entidades homologadas pela Comissão Eleitoral poderão deliberar consensualmente o remanejamento da(s) vaga(s) para outra(s) categoria(s) que considerem pertinente(s), garantindo a pluralidade do Consea-PI.



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

6.3 É vedado a qualquer entidade concorrer a mais de uma vaga, seja na mesma categoria ou em categorias distintas.

6.4 A Presidência do Consea-PI será exercida por um(a) representante da sociedade civil, eleito(a) entre os(as) conselheiros(as) titulares da sociedade civil, conforme Regimento Interno próprio aprovado pelo Plenário deste Conselho.

7. Das Eleições dos Membros

7.1 A eleição dos membros representantes da sociedade civil no Consea-PI será realizada em Assembleia Geral das entidades homologadas, conforme as normas estabelecidas neste edital.

7.2 Serão considerados(as) eleitores(as) legítimos(as):

- I. O(A) representante titular ou suplente da entidade, presente no momento da votação;
- II. Na ausência deste, um(a) representante legalmente autorizado(a) por meio de procuração com firma reconhecida.

7.3 Terão direito a voto no processo eleitoral apenas as entidades da sociedade civil devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, nos termos deste edital.

7.4 Cada entidade homologada terá direito a até três votos, distribuídos entre as diferentes categorias representativas concorrentes.

7.5 A votação será aberta e registrada em cédula de papel, perante a Comissão Eleitoral.

7.6 Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada imediatamente pela Comissão Eleitoral, com a presença de fiscais indicados(as).

7.7 As categorias representativas concorrentes poderão indicar até três fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração, bem como apresentar impugnações ou recursos, conforme as regras deste edital.

7.8 Recursos contra a votação e a apuração somente serão admitidos se houver impugnação prévia devidamente registrada durante a realização do pleito (Anexo VI).

7.9 Organizações de âmbito estadual de operadores(as) do Direito, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos(as) Advogados(as) do Brasil serão formalmente convidadas a acompanhar o processo eleitoral, podendo exercer função fiscalizadora e interpor recursos ou impugnações, nos termos estabelecidos neste edital.



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

7.10 Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em cada categoria, respeitado o número de vagas estabelecido no edital e a pluralidade da representação.

7.11 Em caso de empate na votação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior frequência da entidade, quando veterana, nas reuniões e atividades do Consea-PI;
- b) Maior relevância pública ou abrangência da atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), quando entidade novata;
- c) Data de fundação mais antiga, conforme previsto no estatuto ou documento constitutivo da entidade.

7.12 Situações omissas, ou casos não previstos neste capítulo, serão analisados pela Comissão Eleitoral.

7.13 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata deste evento, a qual será encaminhada para proclamação oficial do resultado.

7.14 As(os) conselheiras(os) eleitas(os) tomarão posse coletivamente, em solenidade pública, perante o(a) Governador(a) do Estado do Piauí ou o(a) Secretária(o) da SASC.

8. Da Eleição da Mesa Diretora

8.1 Após a posse das(os) novas(os) conselheiras(os), será realizada a composição e posse da Mesa Diretora do Consea-PI, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidenta(e) do Consea-PI: representante da sociedade civil, eleita(o) entre as(os) conselheiras(os) titulares;

II – Secretário(a) Geral: representante do poder público, indicada(o) entre as(os) conselheiros(as) governamentais;

III – Coordenadoras(es) das Câmaras Temáticas do Consea-PI: eleitas(os) entre os(as) membros titulares das respectivas Câmaras.

9. Disposições Gerais

9.1 Este edital foi aprovado na 7ª (sétima) reunião plenária, realizada no dia 28 de agosto de 2025, devidamente convocada para tal fim.



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI

Criado pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

Regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003.

Alterado pela Lei nº 7.857, de 05 de setembro de 2022.

9.2 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE), constituindo-se como norma oficial que rege o processo eleitoral das entidades da sociedade civil que integrarão o Consea-PI no mandato 2025-2027.

9.3 Para garantir ampla divulgação e assegurar o acesso à informação por todos(as) os(as) interessados(as), o edital também será:

I – Publicado em jornais de grande circulação;

II – Afixado em locais públicos de circulação do Consea-PI e na Casa dos Conselhos;

III – Divulgado nas redes sociais do Consea-PI e em instâncias de pactuação, bem como junto aos órgãos gestores relacionados à segurança alimentar e nutricional.

9.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, resguardando-se os princípios da legalidade, da transparência e da participação democrática.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2025.

Comissão Eleitoral

Jorgenei de Alves de Moraes

Edna Maria Guedes Aguiar

Márcia Mendes Santos Araújo

Karilene da Silva Mendes